

Homologado

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 6/DF-GCP-SASUE/2021

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PASTELARIA PARA AS DIVERSAS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

1

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a *Aquisição de Produtos de Pastelaria para as Diversas Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora*, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos.
2. É adotado o procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
3. Ao objeto do presente contrato aplica-se o CPV 15812000-3 – *Produtos de pastelaria e bolos*, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a Prazo contratual

O contrato será celebrado pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos por acordo das partes, vigorando até ao máximo de **36 (trinta e seis) meses**, desde que qualquer das partes o não faça caducar, comunicando à outra por escrito, com uma antecedência



não inferior a 60 dias, o seu desejo de que a renovação se não opere, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do Adjudicatário**

Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 4ª **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega diária dos produtos objeto do contrato identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do adjudicatário;
 - b) Obrigação de qualidade dos produtos objeto do contrato;
 - c) Obrigação de garantia de qualidade certificada HACCP na produção, acomodação, transporte e entrega dos produtos objeto do contrato;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico de todos os produtos objeto do contrato;
 - e) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo o adjudicatário que proceder à sua substituição no prazo de 2 horas, contadas da notificação por parte da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar diariamente à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e especificações previstas na cláusula 22.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, e as entregas diárias referidas são da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar diariamente os bens objeto do contrato. As encomendas entregues pelo adjudicatário são passíveis de alteração diária no que diz respeito à relação produto/quantidade.
5. As quantidades previstas na cláusula 22.^a do presente Caderno de Encargos, são estimativas para o prazo de um e de três anos, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as solicitações por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

1. Há lugar a revisão de preços sempre que:
 - a) Se se verificar a renovação do respetivo contrato;
 - b) Existir alguma disposição legal de carácter obrigatório, nesse sentido;
2. Em qualquer dos casos previstos, a proposta de revisão de preços será da iniciativa do adjudicatário e deverá ser devidamente justificada, não carecendo, contudo, de constantes alterações ao contrato inicial, apesar da aplicabilidade direta e automática após comunicação e aceitação da mesma, salvo a cada renovação, mediante celebração de adicional.
3. A proposta de revisão de preços não pode exceder 5% do preço apresentado inicialmente.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de

todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 9.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Cláusula 10.^a
Preço base

O preço base, que não poderá ser ultrapassado sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 70.º do CCP, ou seja, o valor máximo que os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora se dispõem a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar é fixado em **112.234,50€ (cento e doze mil duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) / 3 anos**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora devem pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.
3. O preço contratual será distribuído por ano económico conforme abaixo especificado:
Ano económico 2022: 34.293,87€;
Ano económico 2023: 37.411,50€;
Ano económico 2024: 37.411,50€
Ano económico 2025: 3.117,63€.
4. A importância fixada para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas serão, em princípio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetiva fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, será a Dr.^a Maria José Grilo Rosado da Graça.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstatam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 18ª **Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 19ª **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso o adjudicatário não tenha o bem para fornecer no ato do pedido feito pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, deverá comunicar tal facto no prazo de 12 horas.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Capítulo VI

Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Objeto

De acordo com o definido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de produtos de padaria para as diversas unidades de alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

Cláusula 22.^a

Especificações e quantidades

Descrição	Quantidades Estimadas 1 Ano	Quantidades Estimadas 3 Anos
Bolos Secos Diversos (Kg)	400	1.200
Bolos de Pastelaria Diversos (un)	25.000	75.000
Folhados Salgados Diversos (un)	20.000	60.000
Croissant Simples (un)	10.000	30.000
Pão de Leite (un)	10.000	30.000
Queijadas (un)	800	2.400
Croissant Recheado (un)	2.000	6.000
Miniaturas de Pastelaria (Kg)	200	600
Empadas de Galinha (un)	5.000	15.000

11

Cláusula 23.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues no prazo máximo de 16 horas após cada contacto telefónico ou por correio eletrónico por parte dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora nos seguintes locais:
 - a) Restaurante Cozinha do Cardeal, sito na Rua Cardeal Rei, no Colégio do Espírito Santo, 7000-849 Évora;
 - b) Refeitório do Colégio Luís António Verney, Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7000-671 Évora.
 - c) Bar do Colégio Pedro da Fonseca, sito na rua da Barba Rala, n.º 1, 7005-345 Évora.
 - d) Bar do Colégio dos Leões, sito na Estrada Antiga Fábrica dos Leões, 7000 Évora.

2. O horário para a entrega dos produtos objeto do contrato nas instalações referidas no número anterior é o seguinte:
 - a) Todos os dias úteis, das 7:30 às 8:30.
 - b) Aos sábados sempre que seja necessário e em horário a combinar com a entidade adjudicante.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Os produtos objeto do contrato que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem de observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega.
5. A lista de locais indicada no n.º 1, pode vir a contemplar outras unidades de alimentação que os Serviços de Ação Social da Universidade de Évora venham a explorar no futuro.